



**Audiência Pública PL 528/2021,
Artigo 6 e Empresários pelo Clima**



cebds

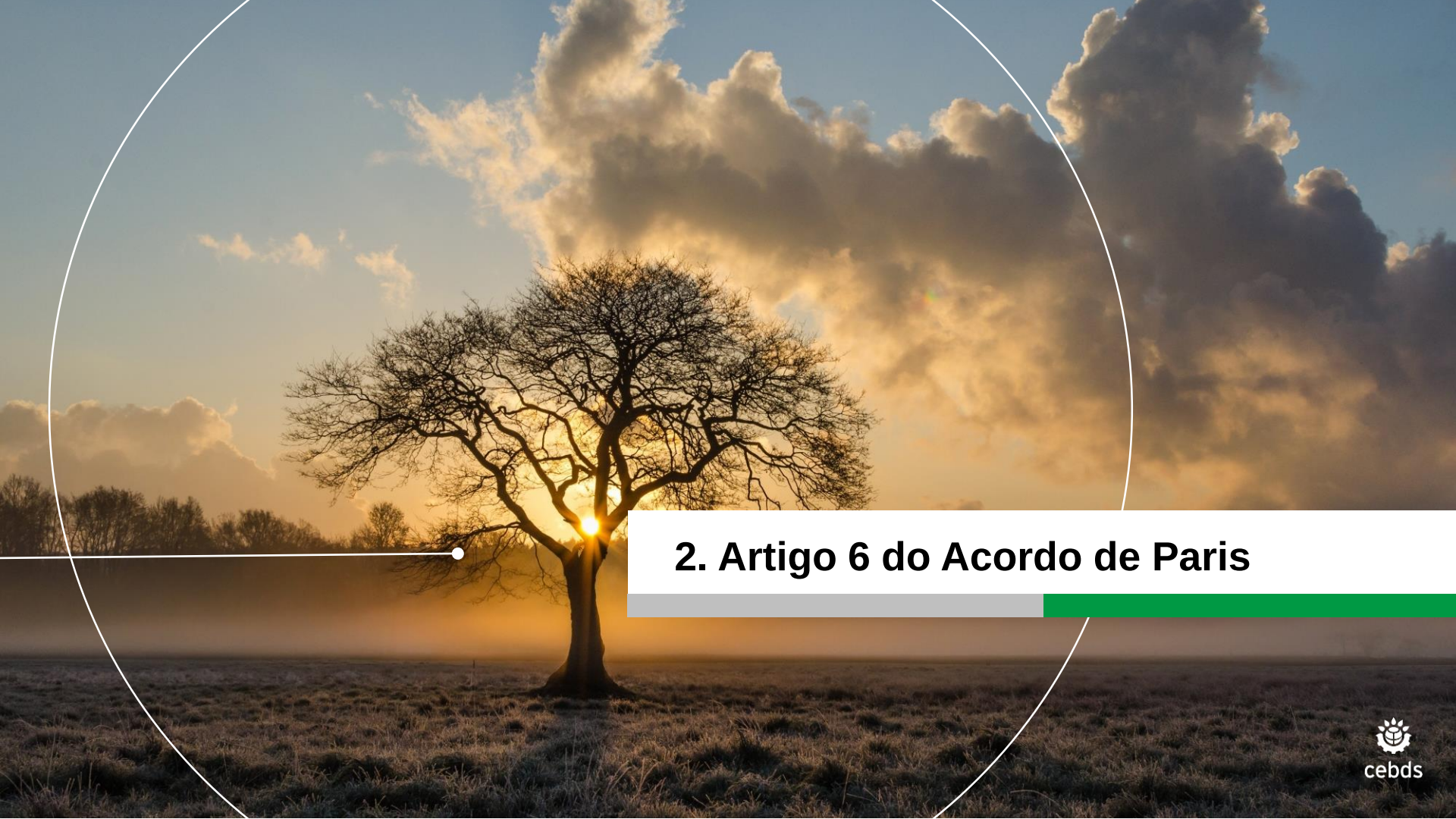
21/10/2021

1. **O CEBDS**
2. **Artigo 6 do Acordo de Paris**
 1. **Mecanismos**
 2. **Artigo 6: Pontos críticos da negociação**
 1. Ajustes correspondentes
 2. Mitigação Geral das Emissões Globais (OMGE)
 3. Transição de créditos do MDL
 4. Repartição de fundos/*Share of proceeds (SoP)*
 3. **Oportunidades aos programas nacionais e subnacionais**
 4. **Governança dos ajustes correspondentes**
 5. **Considerações finais: mensagem aos negociadores**
3. **PL 528/2021**
4. **Posicionamento Empresários pelo Clima**

1. O CEBDS



- **Referência na agenda climática e de carbono no Brasil**
 - Reconhecido como uma das principais organizações a promover tais temas no país
- **Colaboração para criação do PMR Brasil**
 - Em 2017, o CEBDS colaborou para a criação e desenvolvimento do projeto Partnership for Market Readiness (PMR), parceria entre o governo brasileiro e o Banco Mundial
- **Proposta de Marco Regulatório do Mercado de Carbono**
 - Em agosto de 2021, o CEBDS lançou sua proposta para um Marco Regulatório do Mercado de Carbono Brasileiro



2. Artigo 6 do Acordo de Paris

2.1. Artigo 6: Mecanismos

Artigos 6.2 e 6.3

**Mecanismo entre países
membros para cumprimento
das suas NDC.**

Transações centralizadas e diretas de resultados de mitigação entre países.

Deve ser feita com garantias de integridade ambiental, transparência e contabilidade robusta, evitando dupla contagem.

Resultados de Mitigação
Internacionalmente Transferidos;
Internationally Transferred Mitigation
Outcomes (ITMO).

ITMO

Artigos 6.4 e 6.6

**Mecanismo para transações
entre entidades públicas e
privadas de créditos de
carbono.**

Redução ou remoção de emissões baseadas em projetos com padrões de certificação e validados definidos pelo órgão gestor do Acordo de Paris.

Créditos são gerados pelo órgão gestor do Acordo de Paris após validação.

Créditos.

Créditos

Artigo 6.8

**Mecanismo de cooperação
não mercadológica.**

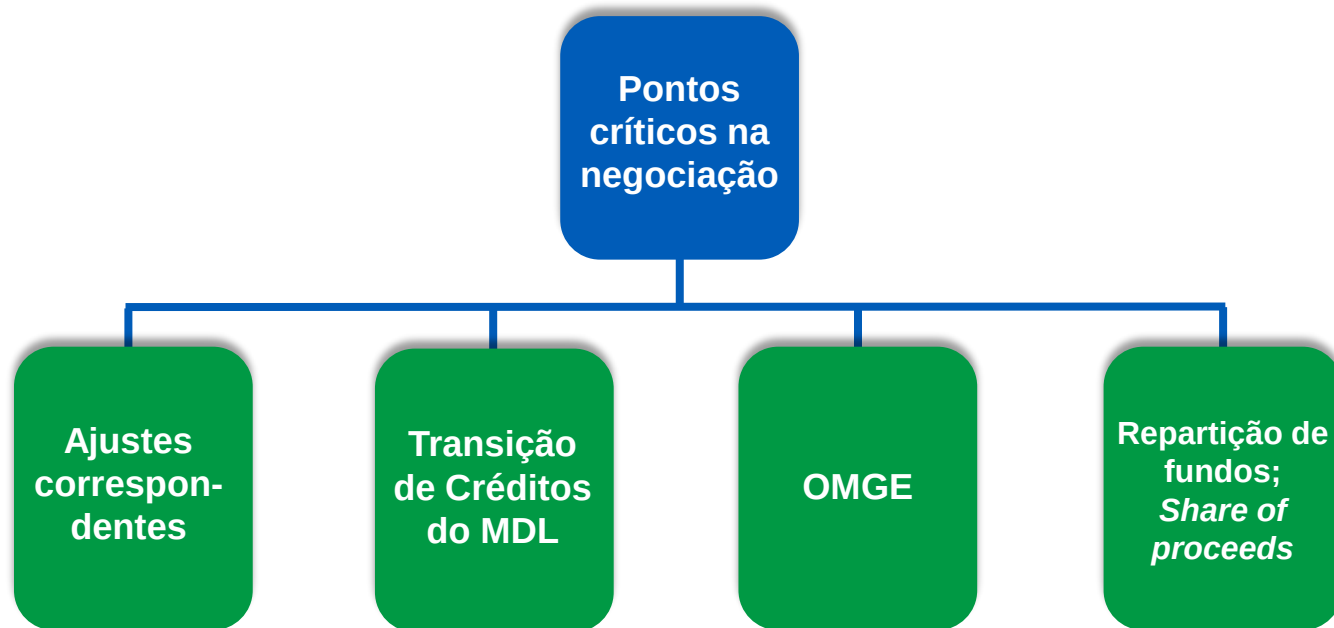
Financiamento e transferência tecnológica.

Promoção da ambição climática em termos de mitigação e adaptação.

Abordagem não mercadológica.

**Abordagem não
mercadológica**

2.2. Artigo 6: Pontos críticos da negociação



2.2.1. Artigo 6: Pontos críticos da negociação – Ajustes Correspondentes

Mecanismo de funcionamento: princípio matemático

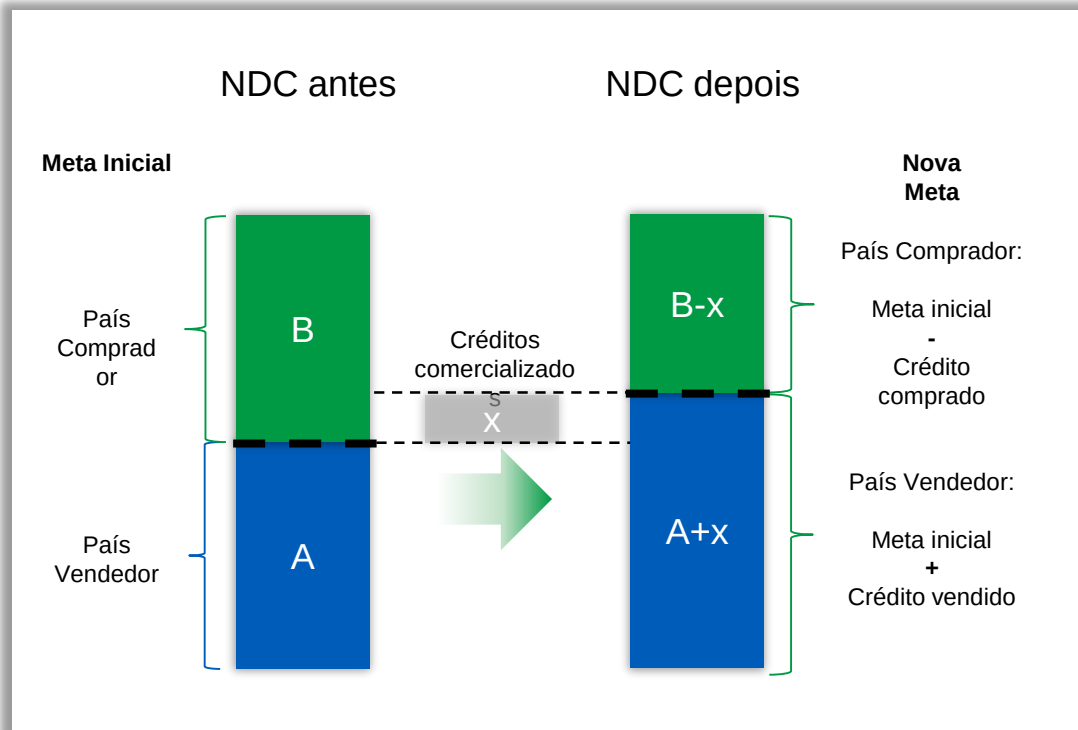
- Meta do país vendedor: A
- Meta do país comprador: B

Balanco global:
 $A + B$

*Montante de créditos
comercializado por A: x*



- Nova meta do país vendedor: $A + x$
 - Nova meta do país comprador: $B - x$
- Novo balanço global:**
 $(A + x) + (B - x) = A + B$



Ajustes correspondentes de NDC evitam que o comércio do Artigo 6 reduza o total da mitigação global

2.2.1. Artigo 6: Pontos críticos da negociação – Ajustes Correspondentes



Ajustes correspondentes

Posicionamento do governo brasileiro

- Historicamente, o Brasil defende a não aplicação de ajustes correspondentes na primeira venda de créditos no artigo 6.4.
- Tal posição é justificada pelo alto nível de rigidez dos critérios de adicionalidade em tal mecanismo, o que representaria um desafio aos países ofertantes sem capacidade técnica suficiente para a governança adequada.
- O país ofereceu uma proposta de um período de transição, a ser definido entre 2021 e 2030, no qual os créditos fora do escopo da NDC poderiam ser comercializados sem os ajustes correspondentes.

Posicionamento do CEBDS

O CEBDS defende que os ajustes correspondentes sejam aplicados de forma integral desde a primeira venda e que o período de transição seja apenas para países de baixa emissão com necessidade de desenvolvimento de instrumentos de governança.



2.2.2. Artigo 6: Pontos críticos da negociação – Transição MDL



Transição MDL

Posicionamento do governo brasileiro

- Atualmente, o Brasil defende que seja feita uma transição dos créditos de MDL para o mecanismo do artigo 6.4, a fim de proporcionar segurança aos investimentos realizados nas mudanças de um regime para o outro.

Posicionamento do CEBDS

O CEBDS defende que tal transição seja feita de modo restrito aos projetos do MDL financeiramente vulneráveis, ainda dependentes da receita oriunda da venda de créditos, e certificados com protocolos aprimorados de mensuração e verificação a partir de 2016.

Tal corte respeitaria os investimentos com maior integridade ambiental e com maior necessidade de recursos, sem que a redução das emissões globais seja comprometida significativamente pela falta de ajustes correspondentes.



2.2.3. Artigo 6: Pontos críticos da negociação – OMGE



OMGE

- Ao reduzir o volume de ajustes do país comprador, a implementação do OMGE provocaria um aumento no preço dos créditos comercializados, sendo uma oportunidade para países vendedores.
- Apesar do OMGE ser mencionado apenas no texto do artigo 6.4, discute-se também a aplicação nos ITMO do artigo 6.2, o que representaria maior integridade climática das transações.

Posicionamento do governo brasileiro

O Brasil e vários outros países entendem que é importante para a integridade do acordo que seja aplicado também no artigo 6.2.

Posicionamento do CEBDS

O CEBDS defende a manutenção da posição de isonomia de aplicação do OMGE nos instrumentos dos artigos 6.2 e 6.4, o que representa maior integridade climática e receitas.



2.2.4. Artigo 6: Pontos críticos da negociação – Repartição de fundos (SoP)



Repartição de fundos (SoP)

Posicionamento do governo brasileiro

- Assim como no OMGE, o mecanismo de repartição de fundos (SoP), adotado no MDL, foi incluído no artigo 6.4, mas não no artigo 6.2.
- Em defesa da isonomia de tratamento e financiamento em potencial, o Brasil defende que o SoP seja aplicado, também, nas transações com ITMO no artigo 6.2.

Posicionamento do CEBDS

Assim como no caso do OMGE, o CEBDS defende a manutenção da posição de isonomia de aplicação da repartição de fundos (SoP) nos instrumentos dos artigos 6.2 e 6.4, o que pode resultar em aumento de receita e integridade climática, além do favorecimento das vantagens competitivas do Brasil.

2.3. Oportunidades aos programas nacionais e subnacionais

Contratos de ITMO do artigo 6.2 podem oferecer programas nacionais e subnacionais com projetos de redução e remoção de emissões de GEE florestais e não-florestais, em grande escala, o que atrairia receitas mais expressivas com menor custo de transação.

Tais contratos de ITMOs poderiam ser condicionados a pagamentos por resultados de REDD+ à luz do Artigo 5. Dessa forma, o excedente de NDC do Brasil resultaria em receitas na forma de pagamento por resultados, que poderiam ser direcionadas a iniciativas como o Programa Floresta+, que busca fomentar tais soluções.

Além da captação de recursos com pagamentos por resultados de reduções ou remoções de GEE oriundos de desmatamento e degradação florestal, do aumento de estoque florestal e do manejo sustentável de florestas (REDD+) do Artigo 5, o Programa Floresta+ poderia aproveitar, assim, as oportunidades dos instrumentos de mercado do Artigo 6.

2.4. Governança dos ajustes correspondentes

Oportunidade ao Brasil

Uma governança participativa e técnica dos ajustes correspondentes deve ser vista como uma oportunidade ao Brasil, uma vez que pode valorizar os esforços nacionais de redução e remoção de GEE e financiar a trajetória de neutralização de emissões. Dessa forma, amplia-se a competitividade nacional e inserção internacional na nova economia verde de baixo carbono, circular e inclusiva.

Recomendação CEBDS

Para que se possa aproveitar tais oportunidades, o CEBDS recomenda a criação de uma Força-Tarefa de Implantação do Artigo 6, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, com participação do setor privado e sociedade civil para:

- i. Estabelecer prioridades de projetos e programas de créditos de carbono ou ITMO;
- ii. Definição de critérios para a aplicação de ajustes correspondentes nos artigos 6.2 e 6.4.

2.5. Considerações finais: mensagem aos negociadores

O objetivo da Nota Técnica do CEBDS é a demonstração de que a adoção do Artigo 6 com integridade ambiental e respeito aos ajustes correspondentes é uma oportunidade ao Brasil, e não uma barreira.

Dessa forma, o Artigo 6 representa a possibilidade de não só escoar os *offsets* florestais e agrícolas, valorizando grandes ativos naturais nacionais, mas também engajar o setor privado num comércio global de emissões em sua trajetória de neutralização.

A large blue circle graphic that is split horizontally by a white band. The top half of the circle is in the upper left, and the bottom half is in the lower left, leaving the right side of the slide white.

- **3. PL 528/2021**

3. Mercado Brasileiro de Carbono

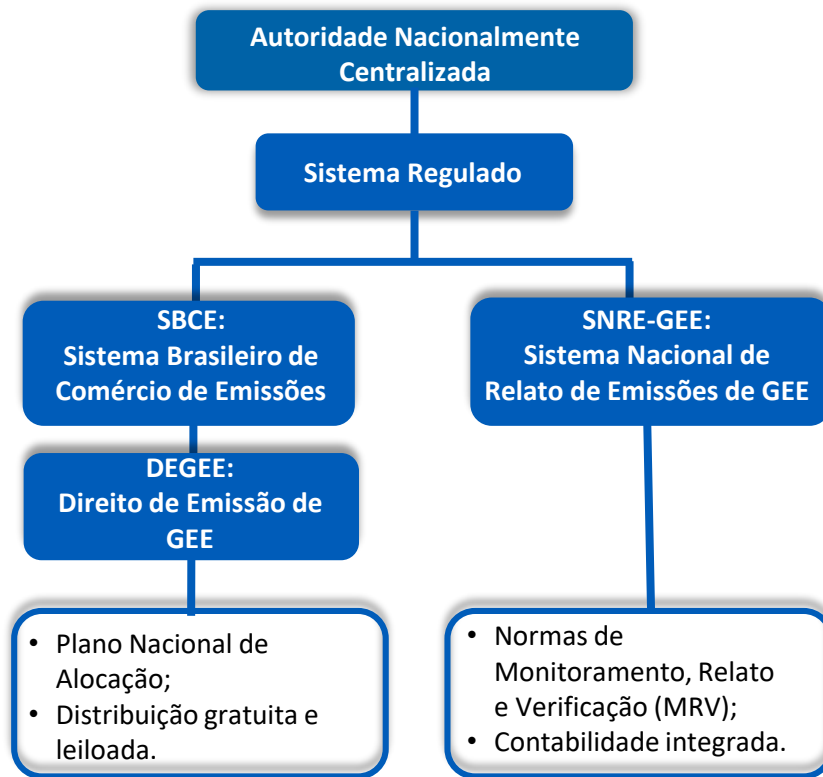
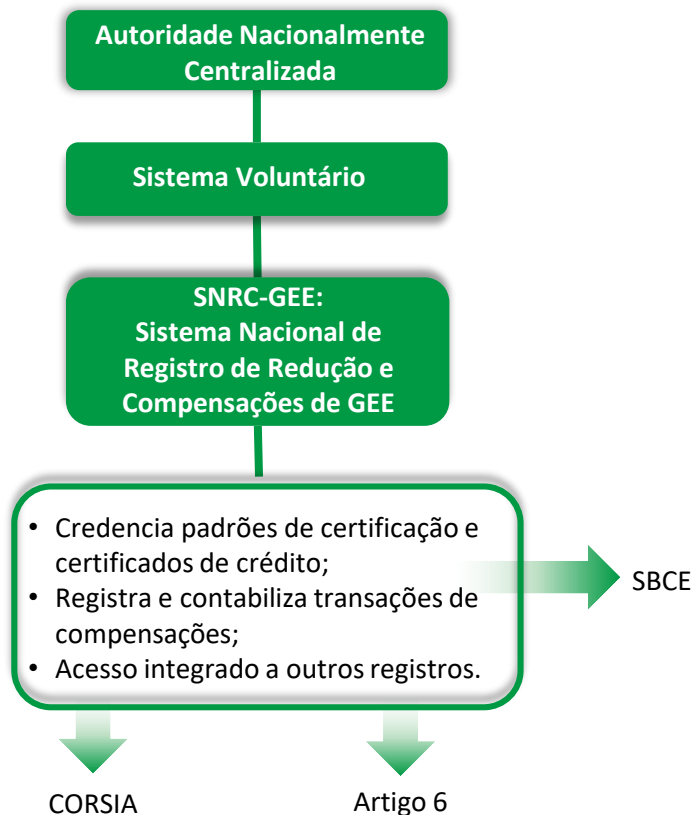
Proposta substitutiva (Deputado Zé Vitor)

- Regulamentação equilibrada entre um mercado regulado nacional e outro mercado de natureza voluntária.

Criação de um ecossistema de mercados de carbono

- Garantia de criação no Brasil de um ecossistema de mercados de carbono que se alimentam e fortalecem entre si, com integridade ambiental.

3. Mercado Brasileiro de Carbono



3. Ideias Gerais do Ecosistema



1 O SBCE estará concentrado nas emissões de indústria e energia.

2 Este mercado não alcançará as pequenas e médias empresas.

3 As fontes reguladas poderão se valer de reduções não incluídas no mercado, como os *offsets*. Oportunidade para setores florestal e agropecuário.

4 A política de Mercado de Carbono é uma das políticas de respeito aos objetivos da NDC e não anula outras políticas.

5 Isenções tributárias dentro do comércio de emissões serão consideradas no sistema.

3. Acordos multilaterais e salvaguardas ambientais

- A adoção de um Ecossistema de Comércio de Emissões será fundamental para ampliar as oportunidades de participação em acordos de comércio e organismos multilaterais de cooperação econômica.
- É essencial garantirmos o respeito às regras de salvaguardas socioambientais.

3. A precificação de carbono e a agenda futura

- Precificar carbono e caminhar na agenda destes mercados não é mais uma opção para o Brasil, é uma necessidade.
- Estamos vivendo um momento de disrupção de práticas industriais e comerciais para uma agenda de carbono neutro e o Brasil precisa entrar neste novo mundo.



4. Posicionamento Empresários pelo Clima



cebds

4. Posicionamento Empresários pelo Clima

- O setor empresarial já vem executando uma série de ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater as mudanças climáticas
- As empresas já vêm adotando medidas para a redução e compensação das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE), precificação interna de carbono, descarbonização das operações e das cadeias de valor e estabelecimento de metas ambiciosas de neutralidade climática até 2050
- A economia verde é boa para todos: para os brasileiros, para os negócios, para o país, para o planeta. Ela gera empregos e renda, melhora a qualidade do ar, faz melhor uso da água, reduz a poluição
- O Brasil também tem um diferencial muito importante: é talvez o único país que pode atingir suas metas de neutralidade nas emissões sem precisar de tecnologias novas
- O desmatamento é o nosso elefante na sala: representa 48% das nossas emissões, sendo que 98% disso é desmatamento ilegal. Temos de agir para mudar isso

4. Posicionamento Empresários pelo Clima

Cabe ao Brasil exercer todo seu potencial nessa retomada verde. O posicionamento do setor empresarial brasileiro é uma demonstração de apoio ao desenvolvimento sustentável como único caminho para o crescimento econômico com justiça social e ações efetivas contra o aquecimento global

Aderiram ao Posicionamento Empresários pelo Clima:

- **57** empresas associadas ao CEBDS
- **58** empresas não associadas
- **14** instituições

Total: **129 assinaturas** até o momento

Obrigada!

Natália Renteria

Gerente de Clima

natalia.renteria@cebds.org

+55 (21) 99824-4157



Avenida Almirante Barroso, 81
32º andar – WeWork Carioca
Centro – Rio de Janeiro – RJ
22631-000
Tel.: +55 21 2483-2250



cebds